



CARTÓRIO  
**BRUNO**  
QUINTILIANO

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**Distrito de NOVA BRASÍLIA**  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
**REGISTRO CIVIL E**  
**TABELIONATO DE NOTAS**



Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626  
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO

## **CASAMENTO – Documentação**

### **SOLTEIRO(A):**

- Certidão de Nascimento (original).
- CI.RG e CPF (original).
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

### **DIVORCIADO(A):**

- Certidão de Casamento com averbação do Divórcio (original).
- CI.RG e CPF (original).
- Formal de Partilha e Carta de Sentença (cópia do Processo de Divórcio) quando o divórcio foi feito no Juiz (Fórum), ou Escritura Pública de Divórcio (quando feito em Cartório), constando partilha de bens ou sem bens a partilhar. Caso não seja apresentado estas cópias o regime de separação de bens é obrigatório.
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

### **VIÚVO(A):**

- Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a);
- CI.RG e CPF (original).
- Certidão de óbito do(a) falecido(a) (original);
- Formal de Partilha ou inventário do falecido independente se deixou ou não bens: Inventário ou Inventário Negativo(se não deixou bens). Caso não seja apresentado cópia do inventário o regime de separação de bens é obrigatório.
- Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

### **SE FOR MENOR DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE:**

- Além dos documentos acima:
- Obrigatória a presença do pais com CI.RG/Certidão de Casamento se forem casados, ou Certidão de Divórcio, se forem divorciados;
- Se um dos pais for falecido, trazer Certidão de óbito;
- Se um dos pais for ausente, trazer AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para o casamento;

### **SE FOR MENOR DE 16(dezesseis) ANOS DE IDADE:**

- Além dos documentos acima: trazer AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para o casamento;

**NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DOS NOIVOS OU PROCURADORES, ASSIM COMO 2(DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI.RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO.**

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório. Os pais e/ou filhos não podem ser testemunhas no processo do casamento. Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

Preços:

**Em Cartório.....R\$.347,37 + acréscimos.**

**Religioso com efeito civil....R\$.419,79 + acréscimos.**

**Residência ou clube.....R\$.855,49 + acréscimos.**

Observação: Poderá ter o acréscimo referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

**PRAZO:** Mínimo de 25 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

### **REGIME DE CASAMENTOS:**

#### **- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:**

Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).

#### **- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:**

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$.180,10).

#### **- SEPARAÇÃO DE BENS:**

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$.180,10).

Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R\$. 180,10.

---

### **Horário de funcionamento do cartório:**

08:00 às 17:00 horas.

Sábados das 08:00 às 11:00 horas.

---

**As testemunhas** quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas.

Os pais não podem ser testemunhas no dia da realização do casamento.

---

Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

**Art. 1.565.** *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

**§ 1o** *Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.*

-Dúvidas, entre em contato  
conosco:  
Fone: (62) 3230-2626  
Whatsapp: (62) 9-9335-3861

